

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 5782026

Código de validação: F156E55A3A

(relativo ao Processo 395902024)

Assunto: Pagamento de diligências excedentes a oficiais de justiça e comissários da infância e juventude

Interessado: Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão – SINDJUS/MA

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão – SINDJUS/MA, que pleiteia o pagamento de diligências excedentes realizadas por oficiais de justiça e comissários da infância e juventude, referentes ao período de julho de 2023 a fevereiro de 2024.

Durante a instrução processual, verificou-se a existência de um pleito semelhante no processo nº 19501/2022, que visa o cumprimento de Acórdão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Procedimento de Controle Administrativo nº 0011208-78.2018.2.00.0000, referente ao período compreendido entre 04/04/2018 (Revogação do art. 6º da Resolução TJMA - 31/2017) a 26/08/19 (Publicação da Resolução GP 78/2022). Devido ao potencial impacto orçamentário do pedido, foi necessária a apuração de passivos financeiros de períodos anteriores que extrapolam os limites ordinários deste Poder.

Para solucionar a lide administrativa, o Poder Judiciário instituiu um Grupo de Trabalho (GT) para estudar alternativas para sanar o passivo financeiro e definir novas regras para a matéria, visando a revogação da Resolução GP 78/2022, para evitar a formação de novas dívidas.

Em reunião realizada do dia 15 de dezembro de 2025 (ATA-GDSJLB – 42025), foram definidos os termos do acordo proposto pela Administração do TJMA ao Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão – SINDJUS/MA, expressamente aceitos pelo requerente (no ato, representado por Márcio Luís Andrade Souza - oficial de justiça do Tribunal de Justiça do Maranhão e diretor financeiro do SINDJUS).

Embora tenham sido realizadas auditorias e análises técnicas sobre o cumprimento de mandados eletrônicos e presenciais, fatores técnicos impediram uma apuração mais detalhada, sem prejuízo à fundamentação da decisão ora proferida.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Decido.

Ante o exposto, **defiro** o pedido de pagamento das diligências excedentes, nos termos do acordo firmado entre a Administração e o SINDJUS/MA, em 15 de dezembro de 2025 (ATA-GDSJLB – 42025), observando-se as seguintes diretrizes:

1. Passivo Antigo (Resolução 31/2017)

- Período abrangido: De 04/04/2018 a 28/06/2019.
- Limite: Restrito ao pagamento de até 40 mandados por mês, com um teto mensal de R\$ 2.259,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais).
- Valor por mandado: Fixado em R\$ 35,00.
- Cronograma: Início em fevereiro de 2026
- Requisitos: Oficiais de justiça que comprovarem estar aptos para o recebimento.

2. Passivo Recente

- Período abrangido: De abril de 2024 a dezembro de 2025.
- Valor por mandado: Mantido em R\$ 35,00.
- Abrangência e acúmulo: Todos os mandados excedentes e permite a acumulação com os valores discutidos no processo administrativo nº 19501/2022.
- Prazo de quitação: Início em fevereiro de 2026, com um prazo máximo de até 18 meses para quitação total da dívida.

Determino por fim, a ciência imediata ao SINDJUS/MA, o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira, o apensamento do processo 19501/2022 a este e todas as providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Após o cumprimento de todas as diligências, archive-se este processo administrativo definitivamente.

Confiro força de ofício à presente decisão.

Cumpra-se.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/01/2026 09:39 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

